



*Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos*

263723.02.2021

dy 5h 51

Maçariú Juá

[Redacted signature]

PROJETO DE LEI Nº. /2021

“ Dispõe sobre a vedação da nomeação ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada por crime sexual contra criança ou adolescente no Município de Belém- PA e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Belém institui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: É vedada a nomeação ou contratação para cargos ou empregos públicos de pessoa condenada por decisão judicial transitada em julgado, desde a condenação até o decurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena, por:

- I-** Crimes sexuais contra vulnerável previstos nos artigos 217- A e subsequentes do código penal, tais como:
 - a) Estupro de vulnerável;
 - b) Corrupção de menores;
 - c) Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;
 - d) Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança e adolescente ou de vulnerável;
 - e) Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia;
- II-** Crimes previstos nos artigos 240 e subsequentes do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet;
- III-** Outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes previstos na legislação.

Parágrafo Único: Os cargos e empregos públicos mencionados no “caput” abrangem todos aqueles na administração pública em que se trabalha com crianças e adolescentes, bem como a lotação em unidade administrativa que lhes presta atendimento, tais como creches, escolas, abrigos, clínicas e hospitais pediátricos.

Art. 2º: Para cumprimento do disposto nesta lei, o cidadão que pleitear determinado cargo deverá providenciar a certidão de antecedentes criminais.

CMB: Travessa Curuzú, N.º 1755, Marco- Belém- PA CEP: 66093-540



**Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos**

Parágrafo Único: A administração pública deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

Art.3º: Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 23 de Fevereiro de 2021

.....
**GLEBSON CAVALCANTE DA SILVA
VEREADOR JUÁ-
LÍDER DA BANCADA DO REPUBLICANOS**